



Socorro, 23 de junho de 2025.

Ofício nº 289/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, decidi apresentar **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade/ilegalidade, ao **Projeto de Lei nº 66/2025, Autógrafo nº 66/2025**, cuja ementa ***“Denomina logradouro público como Rua dos Coqueiros”***

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Tiago Minozzi de Faria, em que pretende denominar logradouro público como Rua dos Coqueiros.

Entrementes, tal normativa, embora de louvável interesse público, não se demonstra razoável, por diversas razões, senão veja-se.

I – DA VEDAÇÃO LEGAL

Refererida norma legal é originária da Nobre Casa de leis deste município, restando claro a inconstitucionalidade/ilegalidade ao violar a Lei Complementar nº 120, precisamente em seu art. 2º I, “a”.

Como bem pontuado pelo Procuradoria Jurídica da própria Câmara Municipal em seu parecer:



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

“(...) 3. – Ocorre que, para possibilitar a denominação de próprios municipais, imprescindível que o Projeto esteja acompanhado das informações necessárias a demonstrar o caráter público do bem que se pretende denominar, de modo a tornar o projeto apto a ser recomendado às Comissões.

Nesse sentido, imprescindível que o projeto se faça acompanhar, ao menos, de certidão atestando tratar-se de via de uso público, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura (Lei Complementar 120/2007, art. 2º, I, “a”).

E embora o Projeto de Lei em questão esteja acompanhado de cópia do Ofício 014/2025, com manifestação do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, consta expressamente que “não é considerada bem público (...).

Assim, resta configurada verdadeira impossibilidade de vir a ser nomeada a via particular em questão. Entendimento diverso, inclusive, poderia vir a configurar hipótese de desapropriação indireta de bem particular pelo Poder Público.

(...)

(...) desfavorável ao seguimento do projeto (...)

Com efeito, a norma atacada fere princípios basilares da Administração Pública, razão pela qual tal normativo não pode se convalidar pelo Poder Executivo.

Refererida norma legal, por enfrentarem tais empecilhos de ordem legal, não pode ser convalidada pelo Poder Executivo.

Por tal razão, firme nos argumentos elencados, é que apresento **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade plenamente justificado, esperando seu acolhimento por essa Edilidade.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP